

## **PROPOSTA DE METODOLOGIA E VALORES COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO**

O presente Relatório refere-se à Minuta de Deliberação CERH-MG referente a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rio Mogi-Guaçu e Pardo – GD6.

### **Contextualização**

O Brasil conta com uma legislação de recursos hídricos robusta e baseada em conceitos, princípios e diretrizes modernos. A adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão, a orientação para a garantia dos múltiplos usos da água e um processo de tomada de decisão descentralizado com a participação dos setores usuários da água e das organizações da sociedade civil são avanços importantes, que coadunam com os princípios de gestão defendidos pelo setor de usuários.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH deu um grande passo na sua história com a aprovação da Deliberação Normativa nº 68 em março de 2021, estabelecendo critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais.

A construção dessa metodologia teve um grande diferencial em relação a outros Estados, a participação ativa dos usuários na discussão e aprovação da mesma, e culminou na construção de uma metodologia de cobrança simplificada e objetiva.

Em atendimento ao artigo 24 da Lei Estadual nº 13.199/1999, a Cobrança deve incentivar o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e, respeitando o princípio da isonomia e da capacidade de contributiva, torna-se evidente a necessidade da diferenciação dos preços cobrados entre os usuários. Dessa forma, cada um contribui para o cumprimento da finalidade de arrecadação de fundos para obras, programas e ações que visem a melhoria da qualidade e quantidade da água na medida de sua capacidade contributiva, buscando a conscientização e não sobre carga de custo em nenhum dos setores tornando um sistema simplesmente arrecadatório.

A FIEMG, como apoiadora das entidades delegatárias, e comprometida com o fortalecimento do modelo de gestão, preconizado pelas Políticas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, apresenta as seguintes considerações.

- A verba de custeio para a manutenção das entidades delegatárias —são limitadas, por lei, a 7,5% do valor arrecadado com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos. Portanto, não se trata de um limite de valor total para o custeio e sim do limite da contribuição da cobrança para esse fim.
- Não se pode falar em cobrança pelo uso da água como um instrumento isolado do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, sob pena de que o mesmo deixe de ser um instrumento de gestão e passe a ser um mero instrumento de arrecadação.
- É preciso considerar os demais afluentes da bacia do Rio Grande, capacidade de pagamento dos usuários e possíveis impactos.

Diante de todo o exposto, com o propósito de implementar um instrumento de forma sólida, justa e que proporcione segurança hídrica, nossa proposta é que seja utilizada a metodologia e valores sugeridos pela Deliberação Normativa nº 68/2021 e demais afluentes da bacia do Rio Grande.

## **METODOLOGIA**

A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme Deliberação Normativa 68/2021 descrita abaixo:

Sendo,

“ValorTotal = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos

Vcap = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual

Vlanç = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual

Art. 9º – A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 10 – Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap:  $[(Q_{out} + Q_{med}) / 2] \times PPU$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qout = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

Qmed = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

Art. 11 – Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap:  $Q_{Med} \times PPU_{cap}$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qmed = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

Art. 12 – Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap:  $Q_{Med} \times PPU_{cap}$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qmed = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

Art. 13 – Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap:  $Q_{out} \times PPU_{cap}$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qout = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

Art. 14 – A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

ValorLanç = CODBO5,20 x PPULanç

Sendo,

ValorLanç = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CODBO5,20 = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam.

PPULanç = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg

Parágrafo Único – O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.”

## ANEXO DN 68/2021 - ÚNICO PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS

Finalidade	Zona	PPUcap	PPULanç
Abastecimento Público	A	0,0320	0,2100
	B	0,0320	0,1900
	C	0,0320	0,1750
	D	0,0320	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	

	B	0,0038	
	C	0,0035	
	D	0,0032	
Demais finalidades	A	0,0420	0,2100
	B	0,0380	0,1900
	C	0,0350	0,1750
	D	0,0320	0,1600

A sustentabilidade e efetividade da cobrança pelo uso da água só terão de fato êxito, com a adesão da sociedade e, em especial dos usuários envolvidos, caso haja aceitação da importância da cobrança como instrumento para uso racional dos recursos hídricos, identificação dos impactos econômicos na atividade produtiva e garantia da aplicação dos recursos financeiros gerados em benefício das bacias hidrográficas onde foram arrecadados.

É o parecer.

Deivid Lucas de Oliveira

Laene Fonseca Vilas Boas Montanheiro

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG